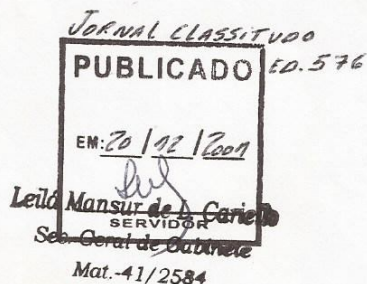


LEI MUNICIPAL No. 806 de 12/12 de 2001

M: 042
L: 806/01
O: 370/01



“Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de turismo.

Art.2º. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo – FMT:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Turismo;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei.

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela área de turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, na conta especial sob denominação – Fundo Municipal de Turismo – FMT.

Art. 3º.- O FMT será gerido por um comitê com representantes da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e do Conselho Municipal de Turismo, a serem indicados pelo Prefeito Municipal, assim como o seu gestor, ficando sob orientação e controle do CMT.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo- FMT – constará do Plano Municipal de Turismo – PMT

Art. 4º. - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FMT, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços turísticos desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal desenvolvidos pelo órgão responsável pela execução da Política de desenvolvimento do turismo ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos de setor turístico;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços turísticos;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações turísticas;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

Art. 5º. - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º. - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – CMT, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 7º. - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado abrir, para o exercício de 2002, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 12 de dezembro de 2001

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the Municipality of Bom Jardim.A small, simple handwritten mark or signature at the bottom right of the page.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 042/01

Bom Jardim, 22 de novembro de 2001.

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de Lei, que cria o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de turismo..

Estes são, senhores Vereadores, os motivos pelos quais remeto a apreciação de V.Exas., o presente Projeto de Lei. Aproveitando a oportunidade, reitero a V.Exa., e demais Vereadores, protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo.Sr.
Luiz Antonio Correa da Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim
Nesta